



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 07/53

DATA: 2 de fevereiro de 1953.

SÚMULA: Estabelece em todo o território do Município de Pato Branco, o imposto sobre jogos e diversões públicas de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Estabelece em todo o território do Município de Pato Branco, o imposto sobre jogos e diversões públicas de qualquer natureza, que se realizarem nos clubes, sociedades, teatros, circos, campos de esportes, parques, praças públicas e nos quais se cobrem entradas, excetuados os expressamente isentos por leis especiais.

§ 1º - O imposto de que trata o artigo primeiro, será cobrado na base de dez por cento sobre a renda bruta das bilheterias diariamente ou sobre o valor do contrato e recolhido aos cofres municipais, mediante guia do funcionário designado para esse fim.

§ 2º - Nenhuma diversão poderá funcionar sem prévia autorização do Prefeito Municipal ou subprefeito, dada vinte e quatro horas antes de ser iniciada, para efeito de fiscalização e cobrança do imposto.

Art. 2º - Qualquer infração relativa à presente Lei será punida com a multa de cem cruzeiros.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de fevereiro de 1953.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL